



DECISÃO-COFECI Nº 001/2024

Nomeia Comissão Eleitoral Federal de que trata a Resolução-Cofeci n.º 1.515/2023.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (Cofeci), no uso da competência que lhe conferem o art. 16, II e XVII, da Lei n.º 6.530/1978 c/c o art. 10, III e XX, do Decreto n.º 81.871/1978, o art. 4º, XXVIII, do Regimento do Cofeci (Resolução-Cofeci n.º 1.126/2009) e o art. 1º, inciso VIII, da Resolução-Cofeci n.º 13/1978,

CONSIDERANDO que o art. 1º das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci n.º 1.515/2023 atribui ao plenário do Cofeci a nomeação de uma Comissão Eleitoral Federal para organizar e conduzir o processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis,

CONSIDERANDO deliberação unânime do Plenário do Cofeci na sessão Plenária Extraordinária Virtual ocorrida em 07 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão Eleitoral Federal (CEF) com o objetivo de organizar e conduzir o processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o mandato 2025/2027.

Art. 2º A CEF será composta pelos seguintes membros, possuidores de conhecimentos bastantes sobre a matéria, sob a coordenação do primeiro:

I **LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA**, brasileiro, separado, corretor de Imóveis inscrito no Creci/DF sob o n.º 56, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 4.420, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.220.801-87, residente e domiciliado em Brasília-DF;

II **JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES**, brasileiro, divorciado, corretor de Imóveis inscrito no Creci/DF sob o n.º 4.141, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.585.621-49, residente e domiciliado em Brasília-DF;

III **LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor esportivo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 179.157.671-00, residente e domiciliado em Brasília-DF.

§ 1º Os nomeados exercerão suas atribuições a título honorífico, ficando, entretanto, o Cofeci responsável pelo custeio de passagens aéreas e diárias, quando necessárias, e pelo pagamento de jetom por sessão deliberativa, na forma da Resolução-Cofeci n.º 900/2005 e Portaria-COFECI n.º 007/2024.

§ 2º Ao Presidente do Cofeci cumpre nomear eventual membro substituto para compor a CEF.



Art. 3º A CEF poderá praticar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, que serão exercidas com independência, imparcialidade e zelo pela preservação do sigilo de dados dos candidatos, na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018.

Art. 4º A documentação elaborada pela CEF será propriedade intelectual e direito autoral pertencente ao Cofeci.

Art. 5º A CEF será extinta automaticamente após a conclusão de todo o processo eleitoral no Sistema Cofeci-Creci.

Art. 6º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 06 de março de 2024

Original Assinado
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

Original Assinado
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário